



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1725  
EXTRA

Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**PARTES:** Câmara Municipal De Cassilândia /MS.  
Aleandro Dias dos Santos

**OBJETO:** Objeto: Reajuste de valor do contrato nº 004/2021

**VALOR DO ADITIVO (ITEM PACOTE DE CAFÉ 500G):** R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

**VALOR TOTAL RESTANTE:** R\$ 2.435,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

**AMPARO LEGAL:** Artigo 65, Inciso II, d da Lei n. 8.666/93.

**ASSINAM:** Divino José da Silva  
Aleandro Dias dos Santos  
(Representante Legal)

Cassilândia/ MS, 29 de junho de 2021



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1725  
EXTRA

Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**Procuradoria Geral**

Ofício n.º: 063/2021/PGM

Cassilândia-MS, 2 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
**JAIR BONI COGO**  
Nesta

Exmo. Prefeito:

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da administração pública em observar o cumprimento do princípio da legalidade, prescrito no art. 37<sup>caput</sup> da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da administração pública em observar o cumprimento do princípio da moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da administração pública em observar o cumprimento do princípio da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da administração pública em observar o cumprimento do princípio da transparência e da publicidade;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral tem a competência de promover o assessoramento jurídico ao Exmo. Prefeito e promover os atos necessários quanto ao controle de legalidade dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei n. 2.184/2019 que autorizou o Município efetuar a doação de lotes de terrenos urbanos, constantes do Loteamento 03 de Agosto, mediante seleção com critérios unicamente objetivos;

Rua Domingos de Souza França, 720, Centro – Cassilândia/MS  
Telefone: (67) 3596.1301 – CEP: 79.540-000



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1725  
EXTRA

Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**Procuradoria Geral**

CONSIDERNADO as disposições da Lei N. 2.173/2019 que determina que as doações de lotes pelo Município deverão ocorrer em sorteio em praça pública, venho através desta **RECOMENDAR** à sua Excelência:

Art. 1º - Que em observância aos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Municipal n. 2.184/2019, que estipula critérios objetivos necessários à participação na seleção das famílias a serem contempladas em eventual doação de lotes urbanos no loteamento 03 de agosto, e inexistindo norma regulamentadora que promova a prévia verificação do cumprimento dos requisitos legais, **recomenda-se**, que sejam habilitados todos os inscritos/cadastrados, em número de 521 (quinhentos e vinte um) famílias, no referido programa para futuro sorteio, devendo ser realizado em praça pública conforme determina a Lei n. 2.173/2019.

Parágrafo 1º - **Recomenda-se** que no conceito de “família” seja considerado o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco ou laços afetivos e vivem na mesma casa formando um lar.

Parágrafo 2º - **Recomenda-se** que a comprovação da residência no Município, seja feita mediante comprovação de água, luz, telefone, ou similar, já a condição de eleitor deverá ser comprovada mediante apresentação dos comprovantes de votação.

Parágrafo 3º - **Recomenda-se** que a comprovação da inexistência de imóvel urbano ou rural no Município, deverá ser verificada mediante certidão negativa de imóveis, devendo ser observado o conceito de família, inclusive excetuando da seleção àquele que vive em união estável, declarada ou verificada, e que já possui imóvel mediante domínio ou posse.

Rua Domingos de Souza França, 720, Centro – Cassilândia/MS  
Telefone: (67) 3596.1301 – CEP: 79.540-000



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1725  
EXTRA

Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**Procuradoria Geral**

Parágrafo 4º - **Recomenda-se** que após a elaboração e assinatura do termo de compromisso de execução da construção no prazo de 04 (quatro) anos, seja designado fiscal da construção, devendo acompanhar a evolução da obra.

Parágrafo 5º - **Recomenda-se** que na identificação de beneficiário já contemplado, seja analisado os documentos de identificação pessoal (RG e CPF), considerando-se como contemplado qualquer membro compõe o núcleo familiar.

Parágrafo 6º - **Recomenda-se** que o termo de compromisso e escritura de doação sejam firmados e outorgados em nome de todos que compõe o núcleo familiar.

Art. 2º - **Recomenda-se** que a verificação dos critérios objetivos de enquadramento ao programa dos 80 (oitenta) inscritos/contemplados, sejam analisadas, verificadas e atestadas por comissão municipal, a ser composta por representantes da administração pública, câmara de vereadores e sociedade civil organizada, supervisionada pela procuradoria-geral do Município e uma Assistente Social.

Art. 3º - **Recomenda-se**, que seja realizado sorteio em praça pública de uma lista de 80 (oitenta) contemplados suplentes, a fim de substituir àqueles contemplados titulares, que não preencherem os requisitos da lei ou desistirem do programa, cuja substituição deverá observar ordem cronológica do sorteio.

Art. 4º - **Recomenda-se** a publicação da lista pública dos 80 (oitenta) contemplados titulares e da lista pública dos 80 (oitenta) contemplados suplentes perante o órgão Oficial do Município, DIOCASSI.

Em face ao exposto esclarece que a recomendação visa implantar transparência necessária e a intenção maior é possibilitar que diversas famílias deem

Rua Domingos de Souza França, 720, Centro – Cassilândia/MS  
Telefone: (67) 3596.1301 – CEP: 79.540-000



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1725  
EXTRA

Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**Procuradoria Geral**

o pontapé inicial para a sonhada casa própria, inclusive recomendando a Vossa Excelência a adoção de política pública necessária a zerar déficit habitacional em nosso Município.

Por fim renovo os elevados protestos de estima e consideração.

**ADEMIR ANTÔNIO CRUVINEL**  
Procurador-Geral – Matrícula 690

Vistos e Etc.:

Tendo em vista as razões exaradas pelo Procurador-Geral, e primando pelo cumprimento dos princípios constitucionais e do ordenamento jurídico vigente, **ACOLHO** na íntegra a recomendação contida no presente Ofício, tornado sem efeito os atos já praticados do programa do loteamento 03 de agosto, salvo os cadastros já existentes, e **DETERMINO** que seja realizado as medidas necessárias para o cumprimento e implantação das recomendações.

Às providencias necessárias.

**Publique-se.**

Cassilândia, 02 de julho de 2021.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1725  
EXTRA

Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Ana Carolina Vendramel

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** David Ferreira de Freitas

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)